



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 - Celular:
(45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0028189-03.2025.8.16.0030

Processo: 0028189-03.2025.8.16.0030

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa: R\$1.518,00

Requerente(s): ANA PAULA RIBEIRO TRINDADE (RG: 57812958 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.308.489-05);

Requerido(s): GERALDO FERNANDES TRINDADE (RG: 40754016 SSP/PR e CPF/CNPJ: 174.895.989-15).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTERDIÇÃO DE **GERALDO FERNANDES TRINDADE**

PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº 0028189-03.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: **ANA PAULA RIBEIRO TRINDADE**, brasileira, solteira, professora, portadora de identidade n. 57812958 SESP PR, inscrita no CPF n. 016.308.489-05, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Rua Jacundá 91, Bairro Itaipu A, CEP 85.860-380, move em face de: **GERALDO FERNANDES TRINDADE**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 15.03.1947, com 78 anos de idade, inscrito no CPF sob o nº. 174.895.989-15, residente na Rua Jacundá 91, Bairro Itaipu A, CEP 85.860-380, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 57.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de **GERALDO FERNANDES TRINDADE**, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora **ANA PAULA RIBEIRO TRINDADE**. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. A alienação de bem raiz depende de autorização judicial. Promova-se a inscrição da presente sentença junto no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo. Dispensar a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curados especial neste feito, Dr. FELIPE COLMAN BAHLS OAB/PR 108.488, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. A presente ata de Audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai



devidamente assinado. **GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO**” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de outubro de 2025. Eu,
_____, **Mauro Célio Safraidier, Escrivão, o digitei e subscrevi.**

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO